DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8791/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6661/2018
PROTOCOLO	: 1908612
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: CELSO ALVES SANTIAGO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao servidor Celso Alves Santiago, ocupante do cargo efetivo de professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação na cidade de Campo Grande.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria (peça 13).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 14), opinando, igualmente, pelo registro do benefício.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de Celso Alves Santiago, portador do CPF sob o n° 176.452.201-04, matrícula nº 178.250.21, no cargo de professor, tabela Salarial 152/F/III, encontra-se devidamente formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O ato fora praticado em conformidade com fundamento no art.72 da Lei n.3.150, de 22 de dezembro de 2005. O direito que ampara a aposentadoria, com proventos integrais ao tempo de contribuição, fora deferido por meio da Portaria "P" AGEPREV n.803/2018, de 23 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial, de 25 de maio de 2018, Ed.9.663 (peça 11).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição da beneficiária, (peça 07):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 23 (vinte e três) dias.	11.093 (onze mil e noventa e três) dias.

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul ao servidor **Celso Alves Santiago**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR